



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. 0071/24 - PLL 041/24

Cria o Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos.

Art. 1º Fica criado o Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos.

Art. 2º O Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos ofertará atendimento médico especializado aos jovens acima de 12 (doze) anos e adultos usuários do sistema público de saúde do Município de Porto Alegre diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 3º O Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos integrará o Sistema Municipal de Saúde.

Art. 4º São funções do Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos:

I – organizar e disponibilizar recursos e serviços de acessibilidade para atendimento a necessidades de saúde específicas de jovens acima de 12 (doze) anos e adultos com TEA; e

II – ofertar atendimento médico especializado por meio de avaliações realizadas com o usuário do sistema de saúde e os seus familiares.

Art. 5º São atribuições do Centro de Referência do Transtorno do Espectro Autista para Jovens e Adultos:

I – registrar no Censo de Inclusão de Autistas os usuários atendidos no sistema público de saúde;

II – organizar proposta para o atendimento médico especializado, tendo como base as normas vigentes para a formação e a experiência do corpo clínico e técnico, para os recursos e equipamentos específicos, para o espaço físico e as condições de acessibilidade disponíveis;

III – construir proposta de tratamento, considerando:

a) a flexibilidade da organização, individual ou em pequenos grupos; e

b) a transversalidade da atenção especial nas etapas e modalidades de atendimento;

IV – efetivar a articulação entre os profissionais do Centro de Referência criado por esta Lei e os profissionais da educação, a fim de promover melhores condições de participação e aprendizagem aos jovens acima de 12 (doze) anos e adultos com TEA;

V – colaborar com a rede pública de ensino e com a formação continuada de professores que atuam nas salas de Atendimento Educacional Especializado (AEE) da Rede Municipal de Ensino, bem como apoiar a produção de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis;

VI – estabelecer redes de apoio à formação docente, ao acesso a serviços e recursos e à inclusão profissional dos jovens acima de 12 (doze) anos e adultos com TEA, entre outros que contribuam na elaboração de estratégias pedagógicas e de acessibilidade; e

VII – participar de ações intersetoriais realizadas entre escolas e demais serviços públicos de saúde, de assistência social, de trabalho, entre outros necessários para o desenvolvimento dos usuários atendidos no Centro de Referência criado por esta Lei.

§ 1º Serão ofertados cursos de capacitação profissional e tecnológico para o desenvolvimento intelectual e para possibilitar a inclusão no mercado de trabalho.

§ 2º Para fins de atendimento ao § 1º deste artigo, poderão ser firmadas parcerias com entidades públicas ou privadas, bem como entidades do terceiro setor.

Art. 6º O atendimento técnico do Centro de Referência criado por esta Lei às escolas e aos usuários jovens e adultos estudantes e suas famílias envolverá a atenção dos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Fundação de Assistência Social e Cidadania (FASC) e da Secretaria Municipal de Educação (Smed) e terá caráter investigativo, de formação, de acompanhamento, de intervenção e de encaminhamento.

Art. 7º O atendimento pedagógico será ofertado por meio de laboratórios e oficinas de aprendizagem e sob a responsabilidade de profissionais da área da educação.

Parágrafo único. A Smed designará uma comissão para selecionar os profissionais que atuarão no atendimento do Centro de Referência criado por esta Lei.

Art. 8º Fica a SMS responsável pela administração do Centro de Referência criado por esta Lei.

Art. 9º As despesas de instalação e manutenção do Centro de Referência criado por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da SMS, da Smed, da FASC, da Secretaria Extraordinária do Trabalho e Qualificação Profissional (SMTQ) e da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Juventude (SMELJ).

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 20/05/2024, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador**, em 20/05/2024, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 20/05/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador**, em 24/05/2024, às 00:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador**, em 28/05/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0739106** e o código CRC **DB9B62FA**.